

2.648/2007

PROJETO DE LEI Nº 09/2007 MUNICÍPIO DE IGARASSU



LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008





Igarassu, 20 de julho de 2007

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 009/2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

07/08/2007
LIDO NO EXPEDIENTE.
Em.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Cumprindo determinação legal encaminho para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 009/2007, Diretrizes Orçamentárias para o Município de Igarassu exercício financeiro de 2008

O projeto de Lei ora apresentado, objetiva estabelecer prioridades e metas em concordância com os preceitos constitucionais, Lei Orgânica do Município e outras legislações pertinentes em vigor.

As prioridades e metas que compõem o Projeto de Lei e Diretrizes Orçamentárias, são oriundas de exaustivas discussões com lideranças comunitárias, Sociedade Civil, a participação da comunidade em plenárias realizadas nas próprias comunidades através do POP – Programa de Obras Populares, permitindo dessa forma, a participação e integração da sociedade no processo propositivo e elaborativo da proposta orçamentária para o exercício de 2008.

Diante do exposto, solicito desse Egrégio Poder Legislativo pleno apoio à proposta que ora submeto à apreciação e posterior aprovação, e assim possamos juntos, Legislativo e Executivo, implementar, a consecução dos objetivos institucionais destinados.

Atenciosamente,

Severino de Souza Silva
Prefeito

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO
AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Recebido em 21/08/07
Ass: Severino de Souza Silva
11:20h





2.648/2007

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº009 /2007

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarassu para o Exercício Financeiro do ano de 2008 nos termos do artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Igarassu, c/c arts. 123, 124 e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei fixa as diretrizes orçamentárias à serem seguidas pelo Município de Igarassu para o exercício financeiro do ano de 2008, no estrito cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado de Pernambuco, Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, compreendendo :

- I- Fixação de prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento e suas alterações;
- III- As diretrizes para elaboração da Lei orçamentária fiscal;
- IV- Disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- V- Disposições relativas a dívida pública municipal;
- VI- Disposições sobre as despesas do Município com pessoal e encargos sociais, bem como admissão de pessoal a qualquer título e condições excepcionais para contratação de horas extras;
- VII- Condições gerais para transferências voluntárias de recursos à entidades públicas, privadas e pessoas físicas;
- VIII- Disposições sobre critérios e formas de limitação de empenho;
- IX- Disposições para custeio de despesas de outros entes federativo;
- X- Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - São prioridades e metas da administração pública municipal à serem atendidas e detalhadas em projetos e atividades na Programação orçamentária do próximo exercício financeiro:

I- Cidadania e qualidade de vida – é meta primordial da administração municipal envidar todos os esforços, enquanto Poder Constituído, para promover a melhor qualidade de vida aos cidadãos, adotando políticas públicas voltadas para maioria, implantação do CRAS II – Centro de referencia de assistência Social ,combatendo a exclusão social. Otimizando ações que visem à melhoria da prestação de serviços públicos à população, serviços de infra-estrutura, saneamento básico, limpeza urbana, projetos de melhoria habitacional e ambiental, programa de atenção a saúde da população segurança urbana e prevenção à violência, valorizando e reconhecendo a dignidade do cidadão,

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu de 07 de 08 de 2007
Presidente

Aprovado em
Por
sala das sessões

Aprovado em
Por
sala das sessões

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...
Presidente da Câmara Municipal

A SANÇÃO
EM 20/10/2007
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS
07/08/2007



Praca da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001 - 90
PABX: (81) 3543-0435 - Fax: (81) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

Recisão em 09/08/07
Câmara Municipal de Igarassu
Kennedy Feijó Ribeiro
Coordenador Geral



II - Promoção da saúde – otimizar ações preventivas para melhoria da saúde da população, universalizando e promovendo a saúde com atendimento de qualidade, reconhecendo o direito de todos e dever da administração pública, implementar projetos de construção, ampliação e reequipamento das unidades de saúde para expandir os serviços de oferta de saúde oferecendo tanto atenção básica como serviços de média complexidade, mantendo o Município Saudável ampliação do SAMU

III - Desenvolvimento, competitividade e diversidade econômica - promover ações de apoio à qualificação profissional e geração de emprego, implementando ações que visem o combate ao desemprego, desenvolver ações para melhoria das potencialidades agro-industriais do Município, fortalecendo a economia local ;

IV - Educação, cultura, esporte e lazer - educação como direito fundamental da população, educar para promover o maior crescimento cultural da criança, do jovem e do adulto, contribuindo para melhor formação de cidadãos e consequente melhoria da qualidade de vida em sociedade, desenvolver ações que facilitem o acesso e a permanência do aluno na escola, garantindo prioritariamente a universalização do ensino fundamental e a expansão do atendimento à Educação Infantil de acordo com as possibilidades do Poder Público Municipal, promovendo o ingresso com permanência do aluno na escola

V - Valorização do servidor público – promover políticas de capacitação e aperfeiçoamento do servidor público municipal, objetivando a prestação de serviço público de qualidade nas respectivas áreas de atuação;

VI - Fortalecimento do Turismo - implementar ações para crescimento do turismo local, objetivando a divulgação das potencialidades turísticas do Município para maior conhecimento da

sociedade, fazendo a cidade ser o objetivo do turista, promovendo o crescimento cultural, social e turístico local;

VII - Atenção Ambiental - Criar o fundo de Meio Ambiente ,promover ação de esclarecimento a população da necessidade da conservação do meio ambiente para garantia de melhor qualidade de vida , implementar e implantar programas e projetos de conservação ambiental, efetuar ações preventiva e fiscalizadora para proteção do meio ambiente;

VIII - Administrar com responsabilidade e transparência - promover ações para participação da sociedade organizada na administração municipal através do POP- Programa e Obras Populares, conhecendo suas necessidades e anseios, para melhor aplicação do erário público municipal, adequando as ações da administração ao verdadeiro papel do Poder Público no atendimento das necessidades da sociedade, criando o do NAJI (Núcleo de assistência Judiciária de Igarassu) melhorar o sistema de arrecadação e fiscalização dos recursos financeiros com regulamentação a questão fundiária no município para maior atendimento das necessidades da população, fazendo a sociedade

Em...
residente da Câmara Municipal
LIDONO EXPEDIENTE: 2007

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
de Igarassu
Presidente



PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA
Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmg@hotmail.com

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
07/08/2007



organizada conhecer as dificuldades da administração pública e implementar esforços em suas resoluções.

VIV - otimizar a gestão pública modernizando a estrutura administrativa – de modo a garantir o aprimoramento, qualidade e a rapidez do serviço público.

Art. 3º - As prioridades e metas definidas no artigo anterior terão preferências na destinação de recursos no orçamento fiscal, observadas as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades que faz parte integrante desta Lei, não se constituindo, contudo, em limite na programação das despesas.

I – As diretrizes da Política de Ação Governamental da Região Metropolitana para 2006, definidas pelo Conselho da Região Metropolitana do Recife – CONDERM, comporão, no que couber, as prioridades tratadas no “caput” deste artigo.

Parágrafo único – As ações voltadas à programas sociais serão conferidas prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento urbano e maior necessidade de humanização.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de que trata o art. 124, § 1º, III da Constituição do Estado de Pernambuco com redação dada pela E.C. nº 16/99, nos termos da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei 4.320 de 17/03/64, será composta de:

I – Mensagem, nos termos do inciso I, art. 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;

II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a. Texto da Lei, no qual constará os dados referidos no inciso I, do § 1º do art. 2º da Lei 4.320/64;

b. Quadros demonstrativos da evolução da receita e fixação da despesa do tesouro municipal, em obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário, compreendendo o período de cinco anos, computando-se aquele que se refere a proposta orçamentária;

c. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com o anexo de metas fiscais;

d. Legislação da receita;

e. Orçamento fiscal, que abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, empresas e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

f. Orçamento de investimento das empresas.





g. Demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita, de incentivos e benefícios de natureza financeira tributária, além das medidas compensatórias da renúncia de receita e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

h. Reserva orçamentária de contingência com finalidade em atender a passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo Municipal, os Órgãos da administração direta e indireta, as entidades supervisionadas pelo Município, remeterão à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, impreterivelmente até o dia 30 de julho de 2007 suas propostas parciais do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2008

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada na forma e detalhamento estabelecido na Lei 4.320/64 e demais legislações norteadoras da matéria, em especial a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo Único – A lei Orçamentária conterà em categorias de programações específicas as dotações destinadas :

- a. as ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- b. despesas com auxílio alimentação/refeição, assistência pré-escolar, assistência médica no âmbito do Poder Executivo;
- c. concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- d. atendimento à programas de apoio a reestruturação e apoio fiscal;
- e. pagamento de precatórios judiciais;
- f. despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial;
- g. atendimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 7º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária segundo a classificação funcional-programática e por categorias econômicas, expressas a nível de modalidade de aplicação e os recursos com o seguinte detalhamento:

I – Recurso do Tesouro

II – Recursos de outras fontes.

Art. 8º - A classificação funcional – programática de que trata o artigo anterior, será identificada por projetos ou atividades com indicação sucinta dos respectivos objetivos e metas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária conterà os seguintes demonstrativos:

I – resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro e outras fontes

II – resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;





]III – Especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recurso originário do tesouro municipal;

IV- demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;

V – demonstrativo da despesa por subfunção, segundo as fontes de recursos;

VI – demonstrativo da despesa por programa, segundo as fontes de recursos;

VII – demonstrativo da despesa por projeto, segundo as fontes de recursos;

VIII – demonstrativo da despesa por atividade, segundo as fontes de recursos;

IX - demonstrativo da despesa por operação especial

X – demonstrativo da despesa por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;

XI – demonstrativo da despesa por grupo, segundo as fontes de recursos;

XII – demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos;

XIII – demonstrativo das vinculações de que tratam os artigos 173, 185 e 227 da Constituição do Estado de Pernambuco c/c art. 111 da Lei orgânica do Município, ficando garantida programação destinada ao desenvolvimento do ensino e, programas de assistência integral à criança e ao adolescente.

Art. 10 – O orçamento fiscal conterá:

I – Quadro discriminativo da estimativa da receita e da fixação da despesa, segundo suas fontes de recursos;

II – descrição da programação anual de trabalho do governo municipal, expressa pelas categorias destinadas à realização de investimentos e à prestação de serviços, com indicação de seus objetivos e, onde couber, a quantificação das metas;

III – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 11 – A mensagem que encaminhar a proposta orçamentário ao Poder Legislativo conterá a situação observada no exercício de 2006, em relação aos limites que se referem o art. 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 123 da Lei Orgânica do Município e art. 20, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, acompanhará a referida mensagem, demonstrativo da situação do exercício de 2006 o previsto para 2007 a proposta para 2008





Art. 12 – Na Lei Orçamentária Anual o montante das despesas terá equilíbrio com o montante das receitas.

Art. 13 - As emendas à Lei Orçamentária Anual ou a projetos que a modifiquem, somente podem ser aprovados quando:

- I- Indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre
 - a. pessoal e encargos sociais;
 - b. juros e encargos da dívida;
 - c. amortização da dívida.
- II- Sejam relacionados com:
 - a. correções de erros ou omissões;
 - b. dispositivo de texto do projeto de lei do orçamento anual
 - c.

Art. 14 – Constarão nas emendas ao projeto de lei orçamentária:

- I- exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II- indicação dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, projetos atividade e o montante das despesas que serão acrescidos em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;
- III- indicação dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programa, projetos, atividades e montante das despesas que serão anuladas.

Art. 15 – Para autorização e abertura de créditos adicionais, além dos considerados no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2008 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária..

Art. 16 – Em atendimento ao que dispõe o art. 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo Municipal disponibilizará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo durante trinta dias anteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, demonstrativos da estimativa de receita, com evolução da receita arrecadada nos três anos anteriores ao da referência, projeção para os dois exercícios seguintes e a metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17 – Em obediência ao disposto no art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo demonstrará ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro ,

avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública a ser realizada na Casa Legislativa do Município.





CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA FISCAL

Art. 18 – No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, sendo a despesa demonstrada através de níveis de detalhamento por objetos de gasto, não podendo

ser fixada sem que esteja definido as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas as unidades executoras.

rt. 19 – Os valores constantes na Lei orçamentário Anual poderá ser atualizado por Decreto do Poder Executivo, tomando por base os índices legais de atualização monetária, num período nunca inferior a três meses, podendo inclusive deflaciona-lo no caso de baixa arrecadação.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada em consonância com participação popular através do Programa Socialista Participativo, realizando-se audiências públicas para definição de prioridades, elaborado em compatibilidade com o Plano Plurianual e a presente lei.

Art. 21 – Na lei orçamentária anual para o exercício de 2008, constarão as ações de expansão, com observância do seguinte:

I .- Terão prioridade os investimentos em fase de execução sobre os novos projetos, observando-se o interesse social de maior abrangência;

II – Não poderão ser programados novos projetos:

- a. Em detrimento de projetos em andamento,
- b. desrespeitando-se as prioridade determinadas na presente lei;
- c. sem prévia demonstração de seu custo total e comprovação de sua viabilidade técnica, observando-se sempre o interesse social e o impacto financeiro orçamentário.

III – Os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles à serem executados em regime de parceria terão prioridades sobre os demais

Art. 22 – As despesas com serviços de terceiros contratados pelo Município, para custeio administrativo e operacional, no exercício de 2008, não poderão ultrapassar em percentual o que foi gasto com serviços de terceiro no exercício anterior, exceto aquelas que :

I- decorram de expansão patrimonial e previstas nas prioridades do governo municipal;

II - necessárias ao incremento de serviços essenciais e obrigatórios, prestados pelo Município à população;

III - Relativos à novas atribuições legalmente cometidas ao ente no exercício de 2008



GOVERNO QUE TRABALHA



SESSÃO I

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 23 - A criação e modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos de competência do Município, nos termos do art. 156 da Constituição Federal, , dependerão de lei específica, atendendo as diretrizes da política de desenvolvimento do Município e, em especial ao disposto no art. 14 da LC nº 101/2000.

Parágrafo único – Para os efeitos do caput deste artigo, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, é contido no anexo 07 da presente Lei.

Art. 24 – O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal projeto de lei propondo alterações na Legislação Tributária do Município.

Parágrafo Único: A alteração da Legislação Tributária terá como objeto o incremento da receita do Município, tomando-se seguintes medidas:

- a. atualização monetária dos valores reais dos imóveis existente no Cadastro do Município;
- b. fixação de preços dos serviços públicos;
- c. revisão de valores dos impostos municipais;
- d. criação de taxas para utilização de serviços públicos e/ou bens públicos;
- e. elhoramento e aperfeiçoamento da estrutura administrativa e legal do aparelho arrecadador do Município,
- f. recadastramento dos imóveis existentes no Município, com planta atualizada de valores.

Art. 25 – O poder Executivo Municipal implementará em data própria campanha educativa destinada a elucidar ao público a importância da adimplência aos tributos municipais, objetivando o aumento de receita para melhor prestação de serviço público.

SESSÃO II

DISPOSIÇÕES SOBRE CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26 – Na hipótese de comprometimento do resultado primário e nominal, estabelecido em anexo a esta lei, vir à ser comprometido por insuficiência de realização de receita, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão redução de suas despesas, em atendimento ao art. 9º da Lei Complementar/r 101/2000, fixando, por atos próprios suas limitações de empenhos nos seguintes gastos:

- I- transferências voluntárias à instituições públicas e privadas;
- II- Não poderá se iniciar projetos novos;
- III- Cancelamento de despesas inesperadas;





- IV- Despesas com publicidade ou propaganda,
- V- Despesas com treinamento de servidores, consultoria, passagens aéreas
- VI- Despesas com combustíveis e locação de veículos,
- VII- Despesas com locação de mão de obra
- VIII- Outras despesas de custeio.

§ 1º - Objetivando resguardar o cumprimento das metas fiscais, as mesmas serão bimestralmente conferidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal

§ 2º - Na eventualidade do Poder Legislativo não fornecer os elementos necessários à limitação de empenho, fica o Poder Executivo, legalmente autorizado na forma do § 3º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a limitar o repasse de valores financeiros àquele Poder no montante suficiente à sua proporcionalidade.

§ 3º - Havendo a recuperação da receita, a recomposição das despesas objeto da limitação de empenhamento se dará de forma proporcional às limitações efetivadas;

- § 4º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas:
- a. constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município,
 - d. destinadas aos pagamentos da dívida;
 - e. as despesas com segurança, saúde, educação, assistência à criança e ao adolescente e, as destinadas as atividades de fiscalização e controle.

SESSÃO III DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 27 - Constitui a dívida pública as obrigações assumidas pelo Município originárias do crédito para atender a necessidade de financiamento em volume superior à sua receita, podendo ser classificadas como:

- a. dívida fluante – sendo esta composta pelos restos à pagar, são obrigações para pagamento em prazos inferiores a doze meses, independem de autorização legislativa para seu resgate.
- b. dívida fundada - são obrigações assumidas para pagamento em prazo superior a doze meses, decorrem de contratos, leis, convênios

Parágrafo Único – O limite de endividamento da dívida pública não deverá ultrapassar os percentuais da receita corrente líquida determinado na Lei Complementar 101/2000 e, acaso ultrapassem providências legais serão tomadas para ajuste e recondução da dívida ao limite legal do endividamento, como as previstas no art. 25 da presente lei, além das previstas na Lei Complementar Federal 101/2000, no prazo determinado no art. 31 da mencionada lei.

Art. 28 – O limite de comprometimento da dívida será apurado a cada quadrimestre, com ampla divulgação ao público, objetivando a transparência da gestão pública do Município.





CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

Art. 29 – As despesas com remuneração dos servidores ativos, inativos, e pensionistas do Município, da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, pagas com receitas correntes, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, Art. 20, inciso III, observando-se o que segue:

§ 1º - Para os fins previstos no caput do artigo, servidor público é toda pessoa vinculada à administração por relações profissionais, em razão de investidura de cargos ou funções, a título de emprego e com remuneração pecuniária., incluindo-se os detentores de mandatos eletivos.

§ 2º - A criação de qualquer vantagem pecuniária e concessão de aumento de remuneração, proventos, subsídios, dependerá da verificação do comprometimento da despesa total de pessoal verificada nos termos da Lei Complementar 101/2000, e será mediante autorização legislativa.

Art. 30 - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2008 programará as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas do Município, seus encargos sociais, da administração

direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo, tendo como meta a disposição de níveis de remuneração, respeitando-se os limites de despesas previstos na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - A avaliação do comprometimento da despesa total com pessoal se dará a cada quadrimestre, e em caso de exceder o limite legal determinado na Lei Complementar 101/2002, o Poder Executivo tomará medidas legais cabíveis nos termos dos arts. 22 e 23 § § 1º e 2º da mencionada Lei Complementar, e em especial as contidas no art. 169, § § 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 31 - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação e ascensão de carreira dos servidores, seguindo-se os princípios de mérito, valorização e qualificação profissional, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I – A necessidade de realização de concurso público nos termos do art. 37, incisos II e IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos ou empregos públicos, mediante

aferição igualitária de conhecimento e qualificação necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo.





II - A necessidade de contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, regendo-se pela lei municipal norteadora da matéria .

III- A necessidade de contratação de estagiários, nos termos da Lei Municipal, para atendimento de necessidade transitória da administração municipal e relacionada à qualificação profissional.

IV – A adoção de mecanismos destinados à capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vista à movimentação na carreira funcional.

Art. 32 - Verificado o comprometimento da despesa total com pessoal exceder o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, só poderá o Município contratar horas extras excepcionalmente nas situações abaixo expostas:

- I- Situações consideradas de calamidade pública;
- II- Ações que acarretem aumento transitório de atendimento da demanda dos clientes da administração pública;
- III- Situações que ponham em risco o patrimônio público.

CAPÍTULO V **CONDIÇÕES GERAIS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE** **RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS**

Art. 33 – As transferências de recursos públicos orçamentários às instituições privadas sem fins lucrativo, obedecerão o disposto na Lei Complementar 101/2000 e Lei 4320/64, serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:

- I – Subvenção Sociais - destinadas as despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural;
- II – Contribuições - destinadas as despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativo;
- III – Auxílios – destinadas as despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 34 – A concessão de subvenções sociais as entidades de que trata o inciso I do artigo anterior, ocorrerão na observância dos preceitos contidos nos artigos 174, 175, 184, 202, 227 e 233 da Constituição do Estado e, legislação norteadora da matéria.





Parágrafo Único – Não se incluem na limitação do caput recursos não provenientes da receita interna do Município, recebidos pelo Tesouro Municipal de outros órgãos para transferência às entidades.

Art. 35 – Em atendimento ao previsto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000, são condições para habilitação à percepção das transferências voluntárias descritas no art. 33 da presente Lei:

I - Prestar atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – Não ter a entidade fins lucrativos, apresentar declaração regular de seu funcionamento nos últimos três anos e comprovar regularização do mandato de sua diretoria;

III - Satisfazer as condições previstas na Lei Municipal que pertine a matéria

Art. 36 – Na hipótese do Município efetuar transferência de recursos financeiros às instituições de que tratam os incisos II e III do art. 33 desta Lei, transferências que pela sua natureza, sejam classificáveis no elemento de despesa “41 – contribuições” e “42 – auxílios”, observar-se-ão as seguintes normas:

I – A entidade deverá prestar contas ao Município nos termos da legislação financeira pertinente;

II – Os recursos transferidos não poderão se destinar à manutenção de folha de pagamento de pessoal, nem serem aplicados no pagamento de compromisso decorrentes de dívidas contraídas pela entidade.

Parágrafo Único – Excetua-se das restrições constantes nos incisos I e II deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, provenientes de outras entidades públicas ou privadas, mediante convênio à fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos por parte da entidade aplicadora.

Art. 37 – A administração Pública Municipal poderá custear despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes condições:

- a . conter autorização do Poder Legislativo Municipal;
- b. Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, serão repassados mediante convênio;
- c. a ação que gerar a despesa custeada, deverá envolver, claramente, o interesse da municipalidade, dentre elas as relacionadas a segurança pública e atinentes ao Poder Judiciário

Art. 38 – Para fins de apuração dos recursos para programação orçamentária anual, destinados ao Poder Legislativo Municipal, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão apurados em observância ao que dispõe a E.C. nº 25/2000, bem como efetuar-se-á os repasses mensalmente no prazo previsto na referida Emenda.





Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2008 conterà reserva de contingência equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar 101/2000, destinada a atender os riscos declinados no art. 5º, III, “b” da mencionada lei, podendo ser utilizadas para:

§ 1º - satisfação de despesas inesperadas oriundas de decisões judiciais;

§ 2º - atendimento de situações de calamidade pública.

Art. 40 – Considera-se despesa irrelevante para fins do art. 16 § 3º da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - É vedado aos ordenadores de despesas viabilizar a execução de despesa sem antes comprovar a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 41 – Os recursos para compor a contrapartida do Município, em projetos ou convênios de interesse da municipalidade, não poderão ter destinação diversa das referidas Finalidades.

Art. 42 - Os recursos destinados ao atendimento do aumento da remuneração dos servidores constarão na lei orçamentária e, caso sejam insuficientes serão objeto de crédito orçamentário a ser aberto no exercício de 2007, observando-se o disposto no art., 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 43 – Os custos unitários das obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativos à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do custo unitário básico por m², em valor utilizado pela Tabela referenciada pelo tribunal de contas do Estado de Pernambuco, acrescido de no máximo, 30% (trinta por cento) para cobrir custos não previsto, inclusive BDI.

Art. 44 – O Poder Executivo disporá sobre normas de controle de custos e verificação das ações do Governo, tendo em vista minimizar desvio de execução e aferir os resultados obtidos.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 – Revogam-se as disposição em contrário

Palácio Afonso Gonçalves, Igarassu, 28 de julho de 2007

Severino de Souza Silva
P R E F E I T O





ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

AS METAS PRIMORDIAIS À SEREM ALCANÇADAS NO EXERCÍCIO DE 2008, DECLINADAS NO ART. 3º DA PRESENTE LEI SERÃO AS QUE SEGUEM:

CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA

- Pavimentação de ruas nos Loteamentos do Município, elegidas em assembléia pela Comunidade organizada, no Programa de obras populares,
- Urbanização de áreas de baixa renda,
- Estimular ações voltadas a promover o desenvolvimento urbano, especialmente para promover a expansão do sistema viário da Cidade, através de construção, conservação e ampliação de vias urbanas.
- Promover Ações Sócio Educativas na área da Defesa Civil;
- Promover ações no sentido do desenvolvimento social da cidade,
- Implantação do CRAS II (Centro de referência de Assistência Social)
- Implementação do SUAS – Sistema único da Assistência Social;
- Centralizar em um espaço amplo o atendimento na área da assistência Social e cidadania;
- Incentivar as Ações Sócio Assistenciais direcionadas aos diversos segmentos dentro dos níveis de Proteção Social;
- Ampliação do atendimento integral às famílias de baixa renda;
- Promover Ações voltada para o deficiente físico
- Realizar censo de pessoas com deficiência;
- Implantação do Cadastro Único Social
- Melhoria de condições sanitárias e de infra-estrutura,
- Promover ações de ordenamento do sistema de transporte alternativo,
- Promover ações de conscientização da população sobre a coleta seletiva, reciclagem e acondicionamento de lixo,
- Promover ações e executar programas em parceria com o Governo Estadual e Governo Federal visando a construção de habitações para população carente e moradores em área de risco no Município,
- Promover ações de conscientização da população da importância da conservação e preservação do meio ambiente.
- Manter e melhorar a infra-estrutura da Cidade, através de execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e de bens públicos, da urbanização de áreas e vias públicas e da manutenção e ampliação do sistema de iluminação da Cidade.

PROMOÇÃO DA SAÚDE

- Promover ações de conscientização da população da importância da medicina preventiva,
- Apoiar ações do Conselho Municipal de Saúde,
- Promover melhoramentos de assistência à saúde nas unidades do Município,
- Promover a assistência integral, universal e igualitária à saúde da população,





- Implementar ações que visem o aumento de Unidades de Saúde da Família da população do Município,
- Reestruturar as Unidades de Saúde do Município.

DESENVOLVIMENTO, COMPETETIVIDADE E DIVERSIDADE ECONÔMICA

- Incentivar a apoiar criação de pequenas indústrias,
- Ações voltadas para o desenvolvimento do comércio e serviços, visando a geração de emprego e renda,
- Desenvolver ações que mantenham a qualidade de vida e trabalho no campo,
- Continuar buscando junto a Órgãos Federal e Estadual novos empreendimentos para o Município,
- Ações voltadas para desenvolvimento do turismo, visando o aumento de oferta de emprego formal e informal.

EDUCAÇÃO e CULTURA

- Ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, com implantação da jornada em tempo integral, em parceria com Governos Federais e Estaduais;
- Garantia de bolsa escola municipal com crianças e jovens em situação de risco por intermédio da Escola Aberta Paulo Freire
- Ampliação da rede física escolar visando construção de ambientes que de apoio às atividades pedagógicas tais como bibliotecas, sala do professor; pátio coberto, cantinas. Núcleo para atendimento a jornada ampliada, etc.;
- Garantira da oferta de alimentação Escolar de qualidade durante todo o ano civil;
- Implantação de Projetos Político Pedagógico;
- Implantação de projetos sobre Educação Ambiental com tema transversal tendo a prática contínua e permanente de acordo com a Lei 9.795/99
- Oferecer informação continuada adequada aos professores de Classe Multisseriadas;
- Assegurar a elevação progressiva do nível de desemprego dos alunos para meio de programa de monitoramento dos indicadores utilizados pelo sistema de avaliação municipal e nacional;
- Assegurar a qualidade de acervo de livros de literatura infantil para as creches e escolas;
- Assegurar a merenda escolar nas escolas públicas em regime de colaboração com a União;
- Garantir a escolarização dos alunos em regime de colaboração com a União e Estado;
- Extinção do turno intermediário na Rede Municipal de Ensino;
- Adequação do Currículo Escolar à situação sócio - cultural local;
- Elaboração da Matriz Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos conforme a legislação educacional em vigor;
- Elaboração e execução de um Programa de Formação Continuada de Professores em parceria com o Governo Federal que contemplando:





- Formação de serviço;
 - Incentivo á formação plena dos professores;
 - Formação dos professores em rede por ares do conhecimento;
 - Liberação dos professores para congressos, cursos de pós graduação, seminários,etc. dentro de sua área de atuação
-
- Ampliação da oferta da Educação Infantil de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação
 - Universalização do atendimento ao ensino Fundamental de 7 a 14;
 - Fortalecimento ao atendimento ao Ensino Fundamental por intermédio da implementação das atividades dos Conselhos Escolares;
 - Fortalecimento da Gestão Democrática do Sistema Municipal por meio de:
 - Conselho Municipal de Educação
 - Conselho do FUNDF
 - Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
 - Apoio as Organizações dos Estudantes;
 - Implantação de uma biblioteca digital
 - Elaboração das Políticas Educacionais de Igarassu por intermédio das conferências Municipais de Educação.

VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

- Capacitar o servidor para melhor prestação de serviço;
- Reestruturar as unidades administrativas do Município;
- Continuação das ações de valorização do servidor e resgate do serviço público;
- Avaliação da Situação financeira e atuarial do regime de previdência dos Servidores de Município;
- Informatização dos serviços da Sec. de Administração, do arquivo e junta Militar.

FORTALECIMENTO DO TURISMO

- Continuar implementando ações de apoio e incentivo ao turismo local.
- Divulgar nos diversos meios de comunicação as potencialidades turísticas do Município.
- Restaurar, preservar e manter o patrimônio histórico do Município.
- Construção de um Quadrilhedromo em Igarassu

ADMINISTRAR COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

- Inserir a sociedade organizada nas ações do Governo Municipal através do Programa de Obras Populares
- Implementar ações para melhoria do sistema de arrecadação municipal, objetivando a melhor prestação de serviço público.





ANEXO II

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Por força da Emenda Constitucional nº 20/98 foi modificado o Sistema de Previdência dos servidores públicos, passando a ser contributivo.

O regime de previdência adotado para os servidores do Município é de auto custeio, considerando os seguintes benefícios previdenciários: aposentadoria por invalidez, por idade, e por tempo de contribuição, auxílio doença, salário maternidade, salário família, pensão por morte e auxílio reclusão.

As condições, carências e valores de benefícios previdenciários foram analisados de acordo com a Portaria MPAS nº 4.858/98, Lei 9.717/98, E. C. nº 20/98, Portaria 4.882/98 e Portaria MPAS Nº 4.992/99.

O fundo de previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e à conceder. O passivo atuarial é composto pela contribuição dos servidores e pela contribuição do Poder Executivo e Legislativo.

As contribuições referentes aos servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal estão sendo recolhidas e depositadas em contas específicas, bem como a contribuição que coube ao executivo.

Palácio Afonso Gonçalves , Igarassu, 28 de julho de 2007


Severino de Souza Silva
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Para cálculo da Receita Total, constante do Anexo II tomamos em consideração, a arrecadação efetiva de 2006 e reestimamos para 2007 e aplicamos um percentual em média .5% e para 2007, 2008e 2009 5.0% ao ano

Quanto às “Outras Receitas”, admitimos como meta fiscal, a recuperação da arrecadação própria do Município, temos como metas continuar arrecadando taxas de fiscalização para ocupação de vias e logradouro publico das empresas de energia elétrica- postes de telecomunicações (orelhões) e de correios e telegrafo (caixa de postais)

RECEITAS	2006	+ %	2007	+ %	2008	+ %	2009	+ %	2010
Transferências do Estado	21.585.662		21.985.900	05	23.095.200	5.0	24.249.960	5.0	25.462.460
Transferências da União	23.775.671		23.775.670	05	24.953.520	5.0	26.210.190	5.0	27.511.250
Outras Receitas	10.179.917	5.3	19.107.080	05	20.035.010	5.0	21.027.7600	5.0	22.885.590
TOTAL	55.541.250	16.7	64.841.650	5.0	68.083.730	5.0	71.487.910	5.0	75.062.300

Nota: a)2006– Dados de balanço
b) 2007- Restimativa
c) 2008 2008 – 2009 - Projeção





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ANEXO III – METAS DE PLÍTICA FISCAL

Artigo 4º, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 101/2000

1. Incrementar a arrecadação própria do Município para o ano 2008/2010 25% a cada ano.
2. Manter o atual patamar de despesas de custeio
3. Exercer efetivo esforço de cobrança da dívida ativa municipal com vista a reduzi-la em pelo menos 30%
4. Elevar os investimentos nos serviços sociais básicos, utilizando para isso o incremento da arrecadação obtido com as metas 1 e 2, e a política de contenção da meta 2.





METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO ANAXO IX - METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Para cálculo da dívida, tomamos em consideração os valores pagos no ano e aplicamos a correção de 9.95%, referente ao IGPM acumulado nos 12 meses; para os anos 2008, 2009 e 2010 respectivamente, como também para cálculo dos encargos da dívida, utilizamos o mesmo percentual. Entretanto, para cálculo do resultado primário utilizamos a diferença entre as receitas arrecadadas e as liquidas, excluído tudo o que diga respeito as receitas financeiras, alienações de bens, operações de crédito e suas respectivas amortizações. Quanto ao resultado nominal, foi relacionado com o estoque da dívida, comparando um exercício com a do outro posterior.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RESULTADO PRIMÁRIO (2008)

RP = (Receita Total) – (Despesa Total)

RP = 68.083.730 – 67.604.230

RP = 479.500

RESULTADO PRIMÁRIO (2009)

RP = (Receita Total) – (Despesa Total)

RP = 71.487.910 – 70.960.460

RP = 527.450

RESULTADO PRIMÁRIO (2010)

RP = (Receita Total) – (Despesa Total)

RP = 75.062.300 – 74.482.105

RP = 532.724

RESULTADO NOMINAL (2008)

RN = (Estoque da Dívida = 153.740 (INSS) + 2.553.012 (PROJETO CURA) + 696.869 (INSS CÂMARA) = 3.403.621 – 550.952.103 = 2.852.669

RN = 2.852.669

RESULTADO NOMINAL (2009)

2.852.669 + 12% taxa Selic = 3.194.989

RN = ED = 3.194.989 – 606.047

RN = 2.588.942

RESULTADO NOMINAL (2010)

2.588.942 + 12% Taxa Selic

RN = ED = 2.899.615 – 666.651

RN = 2.232.964





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
ANEXO VIII - RENÚNCIA FISCAL E MEDIDA COMPENSATÓRIA ESTIMADA
PARA OS ANOS
2006 A 2008
Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000

(R\$ 1.000)

RENUNCIA DE RECEITA			TOTAL	RECEITA CORRENTE	%
EXERCÍCIO	ISS	IPTU	(A)	(B)	(B)
2006	81	74	155	36.828	0,420
2007	85	78	163	40.510	0,402
2008	89	82	171	44.561	0,383

NOTA: As estimativas de renúncia de Receita, foram concedidas, antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 101/2000. Entretanto estamos adotando como medida compensatória, aumento da receita, através de uma melhoria dos diversos cadastros existentes: residencial, comercial, postes elétricos, orelhões, fiações, campanhas educativas das ações fiscais e de efetivas modernização dos sistemas gerenciais.

MEDIDA COMPENSATÓRIA							
EXERCÍCIO	FIACÃO SUBTERRÂNEA	COMBATE A SONEGAÇÃO IPTU	POSTES	ORELHÕES	CAIXAS DE POSTAIS	TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEA	TOTAL
2007	8,26	218,55	68,77	6,60	0,20	24,6	326,70
2008	9,09	239,86	75,64	7,2	0,22	27,1	359,17
2009	10,06	263,84	83,21	7,98	0,24	29,8	395,07





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO XII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000

MEDIDA COMPENSATÓRIA
(Combate a sonegação)

IPTU		
ANO	ESTIMATIVA	ARRECADAÇÃO
2006	170.500	207.470
2007	231.540	349.506
2008	596.300	

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

CELPE

POSTE (Área Urbana) = 5.210 postes
(Área Rural) = 1.042 postes
TOTAL = 6.252 postes

$P = 6.252 \times 10,00 \text{ p/ano} = 62.530$
 $P = 2007 + 10\% = 68.772$
 $P = 2008 + 10\% = 7.5649$

TELEMAR

FIAÇÃO SUBTERRÂNEA – 7.157M

2006– $7.157 \times 1.00 = 7.157,00$
2007+ 10% = 8.266,33
2008+ 10% = 9.092,96

ORELHÕES

2007- 600mm x 10,00 p/ano = 6.000,00
2008+ 10% = 6.000
2009+ 10% = 7.620





CORREIOS

CAIXA POSTAIS

2007- 18 m x 10,00 p/ano = 180,00
2008+10% = 198,00
2009 10% = 218,00
2010+ 10% = 240,00

COMPESA

REDE SUBTERRÂNEA

2007GUA - 110.000 X 0,20 P/ ANO 22.000,00
ESGOTO 1.992m X 020 P/ ANO 398,00
TOTAL 22.398,00

2008+ 10% = 24637,80
2009+ 10% = 27.101,58
2010+ 10% = 29811,73

MEDIDA COMPENSATÓRIA

COMBATE A SONEGAÇÃO - IPTU

2007 10% = 218.056,55
2008+ 10% = 239.862,20
2009+ 10% = 263.848,42





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
ANEXO IV - METAS DE POLÍTICA FISCAL
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)
A - ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		% 05/04	2006		2007		2008		2009		2010		
	Valor	Valor	Valor	Valor		Valor	% 06/05	Lei	Reestimada	% 07/06	Valor	% 08/07	Valor	% 09/08	Valor	% 10/09
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	12.648.375	15.517.784	22,7	23.775.671	53,2	19.805.560		19.805.560	23.775.671	0,0	24.953.520	5,0	26.201.190	5,0	27.511.250	5,0
FPM	12.046.152	14.597.118	21,2	16.176.058	10,8	18.670.760		18.670.760	16.820.500	4,0	17.661.520	5,0	18.544.590	5,0	19.471.820	5,0
IPTR	433.394	41.920	(90,3)	43.932	4,80	61.540		61.540	55.940	27,3	58.730	5,0	61.660	5,0	64.740	5,0
TRANSF:FINANCEIRA LEI 87/96	246.727	218.950	(11,3)	125.075	(42,88)	274.890		274.890	249.900	99,8	262.390	5,0	275.550	5,0	289.330	5,0
CIDE		156.618		154.911		189.530		189.530	172.300	11,2	180.910	5,0	189.950	5,0	199.450	5,0
SLARICEDUCAÇÃO	311.638	452.722		553.758	22,3	547.790		547.790	497.990	-10,1	522.880	5,0	549.350	5,0	576.820	5,0
OUTRAS TRANSFERENCIA DA UNIÃO		50.451		105.961	110,0	61.050		61.050	106.100	0,1	111.400	5,0	116.970	5,0	122.820	5,0
SISTEMA UNICO DE SAÚDE SUS	5.077.919	5.649.815	11,3	5.947.211	5,3	6.747.920		6.747.920	6.747.920	13,5	7.085.310	5,0	7.439.570	5,0	7.811.550	5,0
FUNDACIONAL DE ASSIST.SOCIAL	456.626	614.795	34,6	668.764	8,8	1.116.000		1.116.000	896.420	5,0	941.240	5,0	988.300	5,0	1.037.710	5,0
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	16.639.627	18.979.369	14,1	21.585.662	13,7	23.739.410		23.739.410	21.985.900	1,9	23.095.200	5,0	24.249.960	5,0	25.462.460	5,0
ICMS	15.976.256	18.271.467	14,4	20.774.148	13,7	22.531.450		22.531.450	20.865.230	0,4	21.909.190	5,0	23.004.640	5,0	24.154.870	5,0
IPVA	530.100	633.213	19,5	727.317	14,9	1.100.200		1.100.200	914.240	25,7	959.950	5,0	1.007.990	5,0	1.058.390	5,0
IMI	57.331	58.555	2,1	84.196	43,8	87.520		87.520	94.320	12,0	99.030	5,0	103.980	5,0	109.180	5,0
OUTRAS RECEITA DO ESTADO																
TRANSF DE RECURSO COMP. FUNDEB	1.974.884	2.936.920	48,7	3.387.178	15,3	3.693.680		3.693.680	3.652.210	7,8	3.835.300	5,0	4.027.060	5,0	4.228.410	5,0
TRANSF. DE CONVENIO	1.395.021	994.424	(28,7)	1.620.166	62,9	2.484.300		2.484.300	1.650.100	1,8	1.732.600	5,0	1.819.230	5,0	1.910.190	5,0
CONVENIO A FUNDO PERDIDO																
SUAS ENTIDADES FEDERAIS	1.287.474	862.992	(33,0)	1.518.129	75,9	2.038.850		2.038.850	1.820.400	19,9	1.911.420	5,0	2.006.990	5,0	2.107.330	5,0
CONV. DO ESTADO E SUAS ENTIDADES	107.547	131.431		102.037	-22,4	445.450		445.450	397.720	289,8	417.600	5,0	438.480	5,0	460.400	5,0
COMP. FINANC. EXP. DO ÓLEO																
BRUTOXISTO DE BETUMINOSO E GÁS	121.490		(100,0)	192.244		157.000		157.000	157.000		164.850	5,0	173.100	5,0	181.750	5,0
RECURSO PROPRIOS	3.149.104	3.847.238	22,2	4.450.191	15,7	4.697.460		4.697.460	4.697.460	5,6	4.932.330	5,0	5.178.940	5,0	5.437.890	5,0
RECEITA DE CAPITAL	120.000	180.000	50,0	530.138	194,5	1.406.870		1.406.870	1.278.970	10,0	1.343.380	5,0	1.410.560	5,0	1.481.090	5,0
TOTAL	41.583.046	48.720.345	17,2	55.541.250	14,0	63.691.200		63.691.200	64.841.651	16,7	68.083.730	5,0	71.487.910	5,0	75.062.300	5,0

7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
ANEXO IV - A
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)
A - ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL IGARASSU PREVIDÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO	2005		2006		2007		2008		2009		2010		
	Valor	% 05/04	Valor	% 06/05	Lei	Reestimada	% 07/06	Valor	% 08/07	Valor	% 09/08	Valor	% 10/09
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.287.000		2.298.379	0,5	2.480.500	2.604.525	5,0	2.864.977	10,0	3.054.065	10,0	3.255.634	10,0
CONTRIBUIÇÃO PATRONAIS	1.298.700		1.089.063	-16,1	1.350.640	1.418.172	5,0	1.559.989	10,0	1.662.948	10,0	1.772.703	10,0
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	988.700		1.209.315	22,3	1.027.840	1.079.232	5,0	1.187.155	10,0	1.265.507	10,0	1.349.031	10,0
OUTRAS RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS			1.922.738			2.018.874	5,0	2.220.757	10,0	2.367.327	10,0	2.523.571	10,0
TOTAL	2.287.000		4.221.117	84,6	2.480.500	4.623.399	86,4	5.085.734	10,0	5.421.392	10,0	5.779.204	10,0

T





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
METAS E RESULTADOS FISCAIS
(Artigo 4º, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/2000)
ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		5006		2007
	Lei	Realizada	Lei	Realizada	Lei	Realizada	Lei
I. RECEITA TOTAL	37.671.800	41.583.046	41.691.200	48.720.349	50.759.200	55.541.250	55.124.800
II. DESPESA (EXCLUSIVE DÍVIDA)	37.669.300	41.541.046	41.688.442	48.717.601	50.756.500	55.538.382	55.121.837
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	2.500	42.000	2.758	2.748	2.700	2.868	2.963
IV. RESULTADO NOMINAL	-	-	-	-	-	-	-
V. DÍVIDA	2.500	42.000	2.758	2.748	2.700	2.868	2.963

T





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
ANEXO I
(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)
ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009		2010	
	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
I. RECEITA TOTAL	68.083.730		71.487.910		75.062.300	
II. DESPESA (EXCLUSIVE DÍVIDA)	67.604.230		70.960.460		74.482.105	
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	479.500		527.450		580.195	
IV. RESULTADO NOMINAL	2.852.669		2.588.942		2.232.964	
V. DÍVIDA	606.047		666.651		746.490	

7





A) 20/08/2007
 A SANCÃO
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
 ANEXO X - METAS DE RESULTADO FISCAL
 (Artigo 4º, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/2000)
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXERCÍCIOS	VALORES	EVOLUÇÃO %
2004	31.851.051,00	
2005	36.359.160,00	14,15
2006	38.789.045,00	6,68

Comissão de Legislação, Análise e Redação
 Igarassu, de 20/08/2007
 Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE:
 Em 20/08/2007
 Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 20/08/2007 discuss:
 Por Maniunidade
 Sala das sessões 17/08/2007
 a) Qui/Leun
 Rubrica do Presidente

Aprovado em 20/08/2007 discuss:
 Por Maniunidade
 Sala das sessões 17/08/2007
 a) Qui/Leun
 Rubrica do Presidente





EM ASSEMBLEIA
 30/08/2007
 Presidente

Aprovado em
 Por sala das sessões
 09
 Rubrica do Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
 ANEXO XI
 (Artigo 4º, parágrafo §2º, item I, da Lei complementar Federal nº 101/2000)
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANO	RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO A DESCOBERTO
EXERCÍCIO DE 2003	2.070.878,41	30.996.098,45	-
EXERCÍCIO DE 2003	854.952,62	31.851.051,00	-
EXERCÍCIO DE 2004	4.808.109,39	36.359.160,46	-
EXERCÍCIO DE 2005	5.207.558,40	43.996.603,71	-

Em R\$

Aprovado em
 Por sala das sessões
 09
 Rubrica do Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
 Igarassu, de 07/08/2007
 Presidente

IDO NO EXPEDIENTE:
 Em 07/08/2007
 Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO
 FINANÇAS E ORÇAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

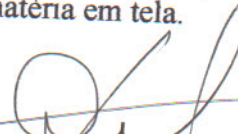
COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, recebeu para emitir seu parecer ao Projeto de Lei Nº 2.648/2007, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando o Vereador Paulo Roberto Pacífico das Neves, na qualidade de Presidente da Comissão, nomeou o Vereador Dilson Siqueira Magalhães para o cargo de Relator.

VOTO DO RELATOR:

Recebendo o Projeto de Lei Nº 2.648/2007, de autoria do Prefeito de Igarassu, que Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarassu, para o Exercício Financeiro do ano de 2008, nos termos do Art. 66, Inciso XI da L.O.M. c/c Artigos 123, 124 e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, não encontrei qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que venha versar contra a aprovação do mesmo, e estando o mesmo redigido dentro da técnica legislativa, opino e recomendo aos meus pares desta Comissão pela aprovação da matéria em tela.

É o parecer.


a) Dilson Siqueira Magalhães
Relator

Acompanhando o Voto do Relator com relação ao Projeto de Lei Nº 2.648/2007, de autoria do Prefeito de Igarassu, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciam favoravelmente a aprovação do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 13 de agosto de 2007.

Única discussão
17/08/2007
17/08/2007
17/08/2007
Aprovado em
Por
sala das sessões
Assinatura do Presidente

Paulo Roberto Pacífico das Neves
Presidente

Dilson Siqueira Magalhães
Vice Presidente

Severino Nunes dos Passos
Secretário

17/08/2007
DO NO EXPEDIENTE:
m.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu
17/08/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, recebeu para emitir seu parecer ao Projeto de Lei Nº 2.648/2007, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando o Vereador Luiz Cavalcante dos Passos, na qualidade de Presidente da Comissão, nomeou o Vereador Aristótelis José de Souza Silva para o cargo de Relator.

VOTO DO RELATOR:

Recebendo o Projeto de Lei Nº 2.648/2007, de autoria do Prefeito de Igarassu, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarassu, para o Exercício Financeiro do ano de 2008, nos termos do Art. 66, Inciso XI da L.O.M. c/c Arts. 123,124 e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, não encontrei qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que venha versar contra a aprovação do mesmo, e estando o mesmo redigido dentro da técnica legislativa, opino e recomendo aos meus pares desta Comissão pela aprovação da matéria em tela.

É o parecer.

↑


a) Aristótelis José de Souza Silva
Relator

Acompanhando o Voto do Relator com relação ao Projeto de Lei Nº 2.648/2007, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, os demais membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação se pronunciam favoravelmente a aprovação do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 13 de agosto de 2007.

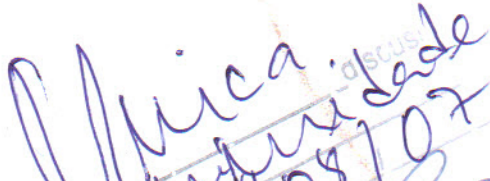


Luiz Cavalcante dos Passos
Presidente


Aristótelis José de Souza Silva
Vice Presidente


Severino Nunes dos Passos
Secretário

13/08/2007
FICADO NO EXPEDIENTE:
Em.....
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em
Por.....
sala das sessões


13/08/07

Autoridade do Presidente